Em caso da apporação Ec SS Retuciçõe CO PPI existe veres, Emporimel Ecciballacela.



Sanctacição do PPI

Ste vorais, Emporimel

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Em reunião de Câmara de 28 de Fevereiro último foi presente e aprovado um profesoro de Protocolo, a celebrar entre a edilidade, a Instituto Português de 15 Projecto de Protocolo, a celebrar entre a edilidade, o Instituto Português de Museus e o Museu Etnográfico e Arqueológico, Dr. Joaquim Manso, que postulava a criação de uma parceria, visando, entre outros objectivos, a reabilitação/construção de novas instalação. reabilitação/construção de novas instalações para o referenciado Museu.

No mesmo documento (ver alínea b) da Cláusula Segunda), a Câmara Municipal assumiu o compromisso de se responsabilizar pelos encargos advenientes da elaboração do projecto do novo Museu, projecto esse que teria a assinatura do conceituado Arquitecto Siza Vieira.

Nesses termos e considerando a importância dessa obra e de quem a projectará para o desenvolvimento cultural do Município e, nesse âmbito, mais concretamente para o fomento das actividades e funções museológicas da Nazaré e de toda a Região;

E nunca esquecendo o espírito de Ideias consignado no preâmbulo do aludido protocolo, que bem espelha a essencialidade desse equipamento cultural e do património que o mesmo incorpora;

# Proponho que:

- Seja adjudicada a elaboração do projecto de reabilitação/construção do Museu Etnográfico e Arqueológico, Dr. Joaquim Manso, ao Arquitecto Siza Vieira, com os fundamentos de facto e de direito constantes do parecer do Consultor Jurídico que, para o efeito, se anexa;
- Com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, seja autorizada a realização da despesa, no montante de cerca de 220.000 €, correspondentes ao valor do projecto de arquitectura, conforme Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços documentos que igualmente se juntam;
- Seja aprovado o clausulado do supra mencionado Contrato.

Nazaré, 22 de Março de 2005.

O Presidente da Câmara

Assunto: Senhor Arquitecto Sisa Vieira – contrato de fornecimento de serviços

# Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Conforme nos foi solicitado, informa-se o seguinte acerca do assunto em epígrafe:

O Senhor Arquitecto Sisa Vieira é personalidade mundialmente conhecida, e de mérito reconhecido nacional e internacionalmente.

A sua intervenção profissional em qualquer lugar constitui, por isso, um valor acrescentado para o lugar em si mesmo e, por maioria de razão, para a pessoa/ entidade que tenha o privilégio de obter a sua colaboração, em virtude das especiais qualidades e aptidões técnicas e artísticas que o Sr. Arquitecto Sisa Vieira detém.

Assim, encontram-se, em nosso entender, reunidas as condições para que, ao abrigo do artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, se possa proceder à contratação, por ajuste directo, do Senhor Arquitecto Sisa Vieira para a elaboração do projecto de reabilitação/construção do Museu Etnográfico e Arqueológico, Dr. Joaquim Manso.

É tudo o que, s. m. j., se nos oferece dizer sobre o assunto.

Lisboa, 16 de Março de 2005.

O Advogado Consultor

(Villalôbos Filipe)

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre, de uma parte,

- Município da Nazaré, Pessoa Colectiva n.º 507 012 100, localizado na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso, conforme poderes que lhe foram conferidos pela alínea f) do número 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### e, de outra parte

O Arquitecto Álvaro Joaquim Melo Siza Vieira, viúvo, portador do B.I. n.º 894290, contribuinte com o NIF 108 564 967, com domicilio profissional na Rua do Aleixo, 53 – 2.º - 4150-043 Porto, por si e em representação de Álvaro Siza – Arquitecto, Lda., sociedade por quotas com sede na Rua do Aleixo, n.º 53 – 2.º - 4150-043 Porto, matriculada sob o n.º 1.358, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, Pessoa Colectiva n.º 502211580, com o capital social de Euros.10.000, adiante designado por ARQUITECTO ou SEGUNDO OUTORGANTE.

É convencionado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA

#### (Objecto do Contrato)

- 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE contrata com o SEGUNDO OUTORGANTE, e este aceita, a realização dos estudos e a elaboração dos projectos referidos no n.º 2 desta Cláusula, destinados à realização da obra de construção do "Museu Dr. Joaquim Manso", em Nazaré.
- Os estudos e projectos objecto deste contrato abrangerão:
- O Projecto Geral de Arquitectura;

- 3. Os Projectos Técnicos e de Mobiliário necessários à construção da obra referida no n.º 1 desta cláusula serão definidos com a entrega do Estudo Prévio e que serão objecto de novo contrato a propor pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
- 4. No âmbito do objecto deste Contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** fornecerá ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os elementos de projecto necessários à obtenção, das entidades legalmente competentes, da aprovação de todos os projectos acima referidos.

#### **SEGUNDA**

#### (Fases do Projecto)

1. Os estudos e projectos serão desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento e prazos de entrega:

Programa Base: 90 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

Estudo Prévio: 60 dias a contar da data da aprovação Programa Base;

Ante-Projecto: 90 dias a contar da data da aprovação do Estudo Prévio;

Projecto de Execução: 120 dlas a contar da data da aprovação do Ante-Projecto;

Assistência Técnica: durante a execução da obra.

- 2. O PRIMEIRO OUTORGANTE deverá analisar e aprovar os trabalhos de cada fase, sem prejuízo do direito que lhe assiste de apresentar, fundamentadamente, ao SEGUNDO OUTORGANTE as dúvidas ou reservas que as mesmas lhe suscitem, as quais deverão ser esclarecidas e satisfeitas por aquele.
- 3. A data de aprovação de uma determinada fase do projecto coincide com a da concretização do pagamento dos honorários que lhe correspondem.
- 4. O incumprimento dos prazos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não derivados de motivos de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, determinará a aplicação de penalidades ao SEGUNDO

OUTORGANTE, calculadas diariamente pela aplicação das seguintes permilagens, ao valor da prestação de honorários da fase em curso:

Um por mil, nos primeiros quinze dias;

Dois por mil, a partir do décimo sexto dia até ao trigésimo dia;

Três por mil, a partir do trigésimo dia e até ao quadragésimo quinto dia;

Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia.

 O valor acumulado das penalidades a aplicar será limitado a 10% dos honorários da fase a que respeitam.

#### **TERCEIRA**

# (Constituição da equipa projectista)

- Os estudos e projectos acima referidos são da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, que assume, directamente, perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, todas as obrigações emergentes deste contrato.
- 2. As equipas a constituir são as que se indicam de seguida, com referência aos projectos a que ficarão adstritas:
- 2.1 Projecto Geral: Álvaro Siza, Arquitecto, Lda.
- 3. O ARQUITECTO assumirá as funções de coordenador geral de todos os trabalhos, a desenvolver.

#### **QUARTA**

#### (Reuniões de Trabalho)

1. No âmbito do objecto deste contrato incumbirá ainda ao **ARQUITECTO**, ou seu representante, promover e participar em reuniões de trabalho na sede do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no local da obra,

ou noutro local a combinar, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato e até à conclusão da obra projectada.

- No decurso destas reuniões, compete ao ARQUITECTO coordenar os trabalhos, propor soluções, quer de carácter técnico, quer de carácter funcional, quer ainda de natureza económica, tendo em vista a satisfação das questões suscitadas no âmbito da respectiva Ordem de Trabalhos.
- Nestas reuniões participarão todos, ou parte, dos membros da equipa projectista, consoante os assuntos a tratar, e representantes do PRIMEIRO OUTORGANTE como dono da obra.
- 4. De cada reunião, e no prazo de oito dias a contar da data da sua realização, será elaborada pelo **ARQUITECTO** coordenador uma ACTA sintetizando os assuntos tratados e as decisões tomadas que, depois de assinada pelo seu autor, ou representante(s) será enviada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** e aos outros participantes.
- 5. Se ultrapassando o prazo do ponto anterior não tiver sido elaborada a Acta, o direito devolve-se ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

#### QUINTA

# (Obrigações Gerais do SEGUNDO OUTORGANTE)

São obrigações dos SEGUNDO OUTORGANTE:

- 1. Prestar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os serviços contratados de harmonia com as regras e princípios técnicos mais actuais e adequados à realização dos projectos cuja elaboração constitui o objecto deste contrato.
- 2. Escolher, de sua exclusiva responsabilidade, as técnicas e os meios que considere mais apropriados à correcta prestação dos serviços objecto deste contrato, sem que este estudo e selecção represente qualquer encargo adicional para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, salvo em eventuais especialidades não previstas.

- Observar rigoroso sigilo profissional relativamente a toda a informação disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, e a todos os estudos, elementos, objectivos e resultados dos serviços contratados.
- 4. Prestar toda a "assistência técnica à Obra", esclarecendo dúvidas de interpretação relativas às peças escritas e desenhos dos projectos.
- 5. Fornecer em quintuplicado ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os elementos relativos a cada uma das fases do projecto, indicadas na Cláusula 2.ª.

#### **SEXTA**

# (Honorários - Forma de Pagamento)

- Os honorários dos projectos, serão definidos em função do custo da obra.
- 2. Até ao termo da realização desta, o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE acordaram em definir honorários provisórios calculados com base nas estimativas de custo de construção, mediante a aplicação das percentagens constantes do ANEXO que se junta ao presente contrato e dele passa a constituir parte integrante, depois de assinado por todos os OUTORGANTES.
- 3. Os montantes dos pagamentos dos honorários serão completados do seguinte modo:
  - a) com a assinatura deste Contrato 10% (dez por cento);
  - b) com a aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do Programa Base 20% (vinte por cento);
  - c) com a aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do Estudo Prévio 35% (trinta e cinco por cento);
  - d) com a aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do Ante-Projecto 60% (sessenta por cento);
  - e) com a aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do Projecto de Execução 90% (noventa por cento);
  - f) pela assistência técnica até ao termo da obra, e na data da sua recepção 100% (cem por cento);

- 4. Os valores referidos nas alíneas b) a e) serão pagos no prazo de 30 dias a contar das datas das entregas das fases acima referidas, a menos que tenha sido comunicada ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, impedimento justificado à sua aprovação; o valor referido na alínea f) será pago em prestações mensais durante a execução da obra.
- Eventuais atrasos no pagamento dos honorários provisórios acima referidos, confere ao
   SEGUNDO OUTORGANTE o direito de cobrar juros à taxa legal pelo período da mora.
- 6. Os honorários referidos serão sucessivamente ajustados pelos valores das estimativas de cada uma das fases e com base no valor do custo final da empreitada de construção de obra.

#### SÉTIMA

#### (Alterações ou Trabalhos Novos)

- 1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá dar instruções para que se introduzam alterações nos estudos, projectos ou fase de projectos já aprovadas, bem como decidir a realização de trabalhos novos no âmbito deste contrato.
- 2. Estas alterações ou realização de trabalhos novos deverão titular-se por ADITAMENTOS ao presente Contrato, neles se mencionando expressamente os honorários devidos e as condições do seu pagamento.
- 3. Para efeito do disposto nos números anteriores, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deverá informar por escrito o **SEGUNDO OUTORGANTE** das alterações, ou dos trabalhos novos pretendidos, e aqueles deverão responder-lhe no mais curto prazo, apresentado-lhe proposta fundamentada, com a descrição dos trabalhos a prestar, prazos de execução e valor dos respectivos honorários.

#### **OITAVA**

(Despesas)

Não se consideram incluídas nos honorários referidos nas Cláusulas que antecedem, as despesas de deslocação e estadias das pessoas abaixo indicadas, além das ajudas de custo que lhes serão atribuídas:

Arquitecto responsável e coordenador geral: Euros: 300,00 por dia/ou fracção de dia;

Engenheiro ou Arquitecto Sénior: Euros: 200,00 por dia/ou fracção de dia;

Engenheiro ou Arquitecto: Euros:100,00 por dia/ou fracção de dia;

#### NONA

#### (Rescisão do Contrato)

- O presente contrato poderá ser rescindido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelo SEGUNDO OUTORGANTE nas circunstâncias e condições constantes dos números subsequentes.
- 2. Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, por incumprimento dos prazos de entrega dos estudos ou projectos por período Igual ou superior a noventa dias, a contar da data convencionada.
- 3. Por decisão unilateral do **PRIMEIRO OUTORGANTE** que resulte de causa imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4. Por conveniência e decisão unilateral do **PRIMEIRO OUTORGANTE** que não resulte de causa imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 5. Por decisão unilateral do **SEGUNDO OUTORGANTE** quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** não aprovar uma fase dos estudos e projectos, se esta falta de aprovação exceder o do prazo de noventa dias.
- 6. Por decisão unilateral do **SEGUNDO OUTORGANTE**, decorridos dois anos sobre a data da aprovação do projecto pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, sem que o mesmo tenha sido executado.

- 7. A parte que tome a iniciativa de rescindir este contrato nos termos dos números anteriores, deverá avisar a outra previamente, e por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.
- 8. As rescisões nos termos e fundamentos referidos nos números 2. e 3. que antecedem não conferem ao SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização, mas conferem ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de por ele ser indemnizado pelos prejuízos decorrentes do incumprimento ou responsabilidade que lhes seja imputável, até ao limite de 10% dos honorários da fase em elaboração.
- 9. As rescisões referidas nos números 4. e 5. que antecedem conferem ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a ser indemnizado pelos prejuízos delas fundamentada e comprovadamente emergentes, sem prejuízo de ter, também, direito aos honorários correspondentes às fases dos trabalhos já entregues e àquelas que se encontrem em elaboração.
- 10. A não execução da obra referida no número 6 dará lugar a um pagamento igual a 50% dos honorários que corresponderiam à Assistência Técnica.

#### **DÉCIMA**

# (Propriedade dos Estudos e Projectos e Direitos de Autor)

Após o pagamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE** dos honorários convencionados, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** adquire o direito de propriedade sobre todas as peças escritas e desenhadas que constituem o projecto, sem prejuízo dos Direitos de Propriedade Intelectual de que o **SEGUNDO OUTORGANTE** é titular.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

# (Normas Supletivas)

Este contrato, e os assuntos ou matérias que ele não contemple expressamente, regem-se pelas Instruções para o Cálculo de Honorários referentes aos Projectos das Obras Públicas, Portugal, anexas à Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, Il Série de 11.02.72, com as alterações constantes das Portarias de 22 de Novembro de 1974 e de 27 de Janeiro de 1986, publicadas nos Diários da República, Il Série de 03 de Janeiro de 1975, e de 05 de Março de 1986

### **DÉCIMA SEGUNDA**

# (Soluções Consensuais e Cláusula Compromissória)

1. Nos casos de divergência, ou desentendimento, quanto à interpretação e execução deste contrato, as partes deverão comunicar reciprocamente, e por escrito, as suas discordâncias, diligenciando encontrar uma solução consensual.

2. As partes dispõem do prazo de quinze dias úteis, a contar da data de recepção do documento referido no número que antecede, para analisarem a divergência ou o desentendimento, e para chegarem a acordo quanto à solução, devendo reduzir a escrito por elas assinado a decisão que venham a tomar.

3. Se não chegarem a acordo, as partes comprometem-se a submeter a arbitragem as situações que deram origem ao conflito, quer quanto à interpretação, quer quanto à execução deste contrato.

4. A arbitragem efectuar-se-á nos termos da lei vigente à data do conflito.

Porto, ....de .......de 2005

O Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, em representação do Município da Nazaré, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este acto.

O Arquitecto Álvaro Joaquim Melo Siza Vieira, por sì e em representação da Sociedade Álvaro Siza – Arquitecto, Lda., na qualidade de Gerente, com poderes para este acto.

C. M. NAZARÉ - Museu Dr. Joaquim Manso - Anexo ao Contrato Estimativas de Custos da Obra Cálculo de Honorários

# ESTIMATIVAS DO CUSTO DA OBRA (Euros s/ IVA)

	į					•	AExteriores		•	Totais
	Edifficio	C. Unitário	Parcial	Årea	C. Unitário	Parcial	Área	C. Unitário	Parcial	000
P. Geral		1.000,00	3.000.000,00				740,00	150,00	111.000,000	37 000 001 8.111.000,00
.Estruturas	3.000,00	220,00	220,00 660.000,00			******	740,00	00,00	00,000,10	375,000,00
P.Avac	3.000,00	125,00	375.000,00			-	440.00	7. 00 4.	11 100 00	281.100.00
ectricidade	3.000,00	00'06	270.000,00				40,00	00,00	18 500 00	138 500.00
inas	3.000,00	40,00	120.000,00				740,00	20,02	20,000	30,000,00
:mica(*)	3,000,00	10,00	30.000,00			<del> 1</del>				75 000 00
equranca(*)	3.000,00	25,00	75.000,00							30,000,00
P.Gás	3.000,00	10,00	30.000,00							2
custica(*)										
P.Vegetação						••••				ga jaka Ti
Mobiliário	•									

# CÁLCULO DOS HONORÁRIOS (Euros s/ IVA)

C.Remod. Honorários		Custo Projecto	AV	200								183.958,76	36.880,420 contos
C.Rem													
C.Sism.													
Hetimofiva	5,91% 3.111.000,00												00000
%	5,91%												Street Street Street Street Street
1													
,	<b>Projecto</b> P.Geral	P.Estruturas	P.Avac	P.Electricidade	P.Águas	P.Termica(*)	P.Segurança(*)	P.Gás	P.Acustica(*)	P.Vegetação	Mobiliário		Otal

183.958,76

3.111.000,00

3.294.958,76





MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

# **PROPOSTA**

Ifundos 03/10/05

Considerando os contactos estabelecidos entre a edilidade, o Instituto Português de Museus e o Museu Etnográfico e Arqueológico, Dr. Joaquim Manso, com vista à criação de uma parceria, visando, não só a colaboração activa no apolo às actividades museológicas a realizar no Município, como a reabilitação/construção de novas instalações do aludido Museu;

Proponho:

A aprovação do clausulado do Protocolo em anexo.

Nazaré, 23 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Câmara

(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.)

# PROJECTO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

- O Município da Nazaré, adiante designado por MN representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso; o Instituto Português de Museus adiante designado IPM representado pelo seu Director, Dr. Manuel Bairrão Oleiro; e o Museu Etnográfico e Arqueológico Dr. Joaquim Manso adiante designado por MEAJM representado pelo seu Director, Dr. António Castanheira Nabais, considerando:
- que o MEAJM, aberto ao público em 1976, está instalado, desde 1972, numa moradia do princípio do século XX a antiga casa de veraneio do Dr. Joaquim Manso doada ao Estado em 1968, para esse fim, pelo benemérito nazareno Amadeu Gaudêncio;
- que esse Museu constitui um equipamento cultural importante para os munícipes e igualmente para os turistas que visitam o concelho;
- que o MEAJM se confronta, hoje, com problemas logísticos, pois não é dotado de totalidade das funções museológicas, nomeadamente as de conservação instalações adequadas para que possa ser assegurada a e exposição de colecções;
- que no MEAJM e nas suas colecções se integram muitos objectos que dizem respeito a manifestações culturais e artísticas do concelho e da região, podendo ser afirmado que o MEAJM é um equipamento essencial para o desenvolvimento cultural da Nazaré e da Região;

- que as colecções que aí se encontram documentam a identidade histórico-cultural da região, desde a pré-história à actualidade, através de três momentos principais: a história e a lenda, o mar e as suas embarcações tradicionais e o traje;
- que no âmbito da etnografia marítima, vertente dominante do acervo do MEAJM, se documenta o património náutico de vários pontos do litoral português com embarcações (modelos à escala e em tamanho real) e apetrechos de pesca;
- que o percurso expositivo inclui marcas que, ao longo do tempo,
   o homem deixou na sua relação com o mar, através da pintura,
   escultura, gravura e fotografia;
- que esse património tem de ser devidamente preservado e apresentado, num espaço que acolha e exponha com qualidade todas as colecções já existentes e, bem assim, aquele que se vai adquirindo ou sendo doado, tendo por objectivo torná-lo acessível a todos:

#### Nestes termos:

O MN, na prossecução das suas atribuições, seriamente empenhado na promoção e apoio a todas as iniciativas que tenham como objectivo valorizar e rentabilizar os equipamentos culturais existentes no concelho; o IPM no cumprimento das competências que lhe estão atribuídas, designadamente a coordenação dos museus que dele dependem e a cooperação com instituições e serviços públicos; e o MEAJM, na prossecução

das suas atribuições de salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural de âmbito local e regional, com especial incidência sobre a etnografia marítima,

Acordam\_em\_estabelecer\_o\_presente\_protocolo, que\_se\_regerá\_ pelas seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

O MN e o IPM acordam na criação de uma parceria tendo em vista a colaboração activa no apoio às actividades museológicas a realizar no Município, através do MEJM.

# CLÁUSULA SEGUNDA

# O MN compromete-se a:

- a) cooperar com o IPM/MEAJM na organização de actividades museológicas, nomeadamente na elaboração de estudos e na realização de exposições;
- de b) cooperar IPM/MEAJM no projecto com reabilitação/construção das instalações, suas projecto responsabilizando-se pelos encargos do arquitectónico, a elaborar pelo Arquitecto Álvaro Siza Vieira.

# CLÁUSULA TERCEIRA

# O IPM compromete-se a:

a) incorporar em depósito no MEAJM espécies museológicas do MN;

- b) cooperar, com o MN, através do MEAJM, no apoio técnico a actividades museológicas, designadamente estudos e exposições;
- -c)-elaborar o programa-museológico que servirá de base para o desenvolvimento do projecto de reabilitação / construção das novas instalações do MEAJM;
- d) assegurar a emissão de parecer técnico prévio à aceitação pela Câmara Municipal da Nazaré das diversas fases de projecto de arquitectura para reabilitação / construção das novas instalações do MEAJM (Programa Base; Estudo Prévio; Ante-Projecto; Projecto de Execução);
- e) ressarcir a CMN da verba correspondente às fases de projecto de execução e assistência técnica do projecto referido na alínea b) da Cláusula Segunda;
- f) assegurar a realização da obra de reabilitação / construção de acordo com o projecto acima referido.

# **CLÁUSULA QUARTA**

O valor do ressarcimento de custos referido na alínea e) da Cláusula Terceira será de:

- a) 116.047,49 € correspondente à fase de projecto de execução;
  - b) 38.682,50 € correspondente à assistência técnica.

# CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor após homologação pelo Ministro da Cultura e manter-se-á válido até que seja denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de

recepção com uma antecedência mínima de noventa dias em
relação ao prazo pretendido para o seu término.
File and a sealth (do nor since mácingo á foite om três vigo
Este protocolo, constituído por cinco páginas, é feito em três vias
de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser
assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.
Nazaré,/2005.
Pela Câmara Municipal da Nazaré
O Presidente
(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.)
Pelo Instituto Português de Museus
O Director
(Manuel Bairrão Oleiro, Dr.)
Pelo Museu Etnográfico e Arqueológico, Dr. Joaquim Manso
O Director
(António Nabais, Dr.)
•